



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Estado do Rio de Janeiro

Av. dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia/RJ

CNPJ: 31.846.918/0001-80

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2026 — SRP Processo Administrativo Eletrônico nº 491/2026
Impugnante: LICITIA LICITACOES LTDA.

CNPJ: 63.189.325/0001-84

Sede: Av. Frei Pacífico Wagner, nº 621, sala 04, Centro, Caraguatatuba/SP

Data de Protocolo da Impugnação: 27 de fevereiro de 2026

Data de Julgamento: 02 de março de 2026.

I — DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Nos termos do **art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei"*, não sendo exigida a condição de licitante ou interessado direto no objeto.

1.2. A presente impugnação não foi protocolada dentro do prazo legal de **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a sessão pública (03/03/2026), não observando o prazo mínimo, conforme exigência editalícia.

1.3. Desta forma, verifica-se a **INTEMPESTIVIDADE** do expediente, razão pela qual não deve ser conhecido, nos termos do item 13.1 do edital.

1.4. Ainda que não conhecido por intempestivo, passa-se, por cautela e em prestígio aos princípios da transparência e da autotutela administrativa, à análise resumida dos apontamentos formulados.

II – DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS

A impugnante sustenta, em síntese:

1. Suposta restrição geográfica nos itens 6.3, 6.3.1 e 6.4 (local físico em Itatiaia e limite de 15 km).
2. Alegada irregularidade no critério de desempate previsto no item 3.19.
3. Questionamentos acerca dos quantitativos estimados de consultas ocupacionais (ASOs).
4. Pedido de maior detalhamento quanto ao procedimento de homologação de atestados médicos (item 5.1.7 do TR).

II — DO MÉRITO

1. Exigência de estrutura/local para atendimento

O objeto da contratação envolve serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, com realização de atendimentos presenciais, exames ocupacionais e eventual homologação de atestados médicos

A exigência de estrutura adequada para atendimento no município decorre de necessidade operacional, voltada à garantia de:

- Celeridade nos atendimentos;
- Efetiva execução dos exames ocupacionais;



- Atendimento tempestivo aos servidores da Câmara;
- Observância dos prazos de serviço (SLA) inerentes à natureza do objeto.

Trata-se de condição relacionada à execução contratual e à eficiência do serviço, não configurando, por si só, restrição indevida à competitividade, mas medida voltada à adequada prestação do objeto licitado.

2. Critério de desempate

O critério de desempate previsto no edital encontra-se inserido no contexto das normas aplicáveis ao certame e será interpretado em conformidade com a legislação vigente, sempre observando os princípios da isonomia, da legalidade e da busca da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se, inclusive, que o próprio edital determina que suas normas serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara.

3. Quantitativos estimados

Os quantitativos constantes do Termo de Referência possuem natureza estimativa, próprios do Sistema de Registro de Preços, e foram definidos com base em levantamento interno das demandas atuais e projeções administrativas.

Em procedimentos de registro de preços, a estimativa visa assegurar margem operacional suficiente para atender às necessidades institucionais durante a vigência da Ata, não se confundindo com obrigação de contratação integral do quantitativo registrado.

4. Homologação de atestados (“perícia”)

O Termo de Referência prevê análise/validação de atestados e emissão de laudo técnico, atividade inerente aos serviços de Medicina do Trabalho.

A operacionalização ocorrerá conforme diretrizes administrativas da Câmara, observando-se a legislação aplicável, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, não havendo indeterminação capaz de comprometer a formulação das propostas.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto:

1. **Não se conhece a impugnação**, em razão de sua intempestividade, conforme item 13.1 do Edital
2. Ainda que assim não fosse, **não se verificam irregularidades capazes de ensejar a alteração do Edital**, permanecendo hígidas as disposições impugnadas.
3. Mantêm-se inalteradas as condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo necessária nova publicação ou reabertura de prazo.

Publique-se a presente resposta no sítio eletrônico oficial, nos termos do item 13.2 do Edital

Itatiaia/RJ, 02 de março de 2026.

Waldelucia Moreira Braz

Pregoeira Oficial — Câmara Municipal de Itatiaia/RJ
Ato Adm. n.º 177/2025